



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
A 3.ª série . . . . .	Ano 2408
A 1.ª série . . . . .	808
A 2.ª série . . . . .	808
A 3.ª série . . . . .	808
Para o estrangeiro e colónias	acresce o porte do correio
Semestre . . . . .	1808
	488
	488
	488

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2.850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «*Diário do Governo*» que não tragam apostila a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

### SUMÁRIO

#### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 12:511** — Aumenta o quadro do pessoal da Repartição Judicial do Tribunal da Relação do Porto com um lugar de oficial de diligências-porteiro.

#### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 36:991** — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Marinha, da Educação Nacional e da Economia — Abre créditos a favor de determinados Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado, e introduz alterações no mesmo Orçamento.

**Decreto-Lei n.º 36:992** — Reduz para \$01 por quilograma a taxa do artigo 73 da pauta de exportação.

#### Ministério da Economia:

**Decreto-Lei n.º 36:993** — Promulga o novo regime cerealífero.

#### Ministério das Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba inscrita no orçamento de despesas privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral da Justiça

#### Portaria n.º 12:511

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja aumentado o quadro do pessoal da Repartição Judicial do Tribunal da Relação do Porto com um lugar de oficial de diligências-porteiro, a remunerar pelo Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, de harmonia com o disposto no artigo 193.º do mesmo Estatuto.

Ministério da Justiça, 31 de Julho de 1948.— O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 36:991

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, na alínea c) do artigo 33.º e nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução do Decreto-Lei n.º 36:897, de 2 de Junho de 1948, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º São transferidas as importâncias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios :

#### Ministério da Marinha

Do capítulo 7.º, artigo 222.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Mobiliário» . . . . .	—	4.500\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 223.º, n.º 2) «De móveis», alínea b) «Mobiliário» . . . . .	+	4.500\$00

#### Ministério da Educação Nacional

Do capítulo 2.º, artigo 7.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	—	1.976\$40
Para o capítulo 2.º, artigo 8.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias e serviços especiais» . . . . .	+	1.976\$40
Do capítulo 2.º, artigo 56.º, n.º 1) «Impressos» . . . . .	—	3.000\$00
Para o capítulo 2.º, artigo 55.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» . . . . .	+	3.000\$00
Do capítulo 3.º, artigo 129.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . .	—	90.000\$00
Para o capítulo 3.º, artigo 130.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» . . . . .	+	90.000\$00
Do capítulo 4.º, artigo 714.º, n.º 1) «Móveis — Liceu de Faro» . . . . .	—	2.000\$00
Para o capítulo 4.º, artigo 716.º, n.º 1) «Impressos — Liceu de Faro» . . . . .	+	2.000\$00

#### Ministério da Economia

Do capítulo 11.º, artigo 243.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . .	—	3.200\$00
Para o capítulo 11.º, artigo 241.º, n.º 2) «Telefones» . . . . .	+	3.200\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 6.073.616\$35, destinados quer a